



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

Decreta situação emergencial diante da pandemia do Corona vírus (COVID 19) e dá outras providências.

JOVENTINO MARIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e no exercício das prerrogativas que lhe garantem a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a pandemia do COVID 19 declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- Considerando os riscos para contágio de nossa população em atividades social coletivas;
- Considerando que a prevenção, neste momento, é imperiosa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de EMERGÊNCIA no âmbito do município de Materlândia, por prazo indeterminado, diante da pandemia do COVID 19.

Art. 2º. Ficam imediatamente suspensos todos os serviços municipais que impliquem qualquer risco de contaminação pelo COVID 19:

I - Das aulas da rede municipal de ensino e da creche, das atividades sociais da Secretaria Municipal de Esporte, dos grupos da Secretaria de Saúde, incluindo o cancelamento das consultas agendadas, o atendimento da equipe de saúde nas zonas rurais, dos grupos da Secretaria Municipal de Ação Social incluindo o CRAS, do transporte de passageiros para consultas eletivas através do ônibus do CISCEN, demais veículos da frota municipal, ressalvados os casos de oncologia, hemodiálise, e urgência/emergência, adotadas as medidas de biossegurança.

II – Todos os eventos públicos e particulares, com aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas em todo o território municipal (feiras, aniversários, casamentos, cultos religiosos, campeonatos esportivos entre outros, estando suspensos temporariamente a emissão e liberação de alvarás para eventos e festividades, de forma evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Os atendimentos ao público nas dependências da prefeitura e suas secretarias será restrito a situações eminentemente emergenciais, e deverão ser preferencialmente solucionados por via remota, tais como telefone, whatsapp, vídeo conferências e etc.

Parágrafo único: Neste período emergencial poderão ser realizadas aquisições e contratações em caráter emergencial, bem como adoção de medidas administrativas excepcionais, tudo visando à prevenção da contaminação, bem como o combate aos efeitos danosos da pandemia e o atendimento do interesse superior da população.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, aos 16 de março de 2020.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal